



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1604/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0275/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa revogar a Lei nº 14.699, de 12 de fevereiro de 2008 que denominou Viela Sanitária Estevam Hernandez o logradouro público conhecido como Rua Projetada, no Morro da Aclimação, Distrito de Vila Mariana.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Segundo consta da justificativa acostada ao projeto, a Lei nº 14.699/08 teve origem no Projeto de Lei nº 360/07, cujo objetivo era prestar homenagem póstuma ao Sr. Estevam Hernandez atribuindo o seu nome a uma "rua" na Vila Mariana conhecida então como "Rua Projetada". No entanto, após expedição de ofício ao Poder Executivo verificou-se que o logradouro público em questão não era uma "rua", mas uma "viela sanitária", termos que perante a lei não se confundem.

Assim, embora a definição de viela sanitária seja a de "espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos", segundo justificativa acostada ao projeto, o público em geral ainda a associa ao escoamento de esgoto, razão pela qual a família do Sr. Estevam Hernandez recebeu a lei com constrangimento e desagrado.

Cabe observar ainda que a revogação da homenagem não acarretará prejuízo, pois conforme definição extraída do art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 49.346/08 que regulamentou a Lei nº 14.454/07, a viela sanitária não comporta a abertura de lotes para ela, sendo afastada a necessidade de sua identificação pelo art. 3º, desse mesmo Decreto nº 49.346/08 que estabelece:

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa nos termos do art. 40, § 3º, XVI da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16.09.2015.

Alfredinho - PT

Ricardo Teixeira - PV - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT
Conte Lopes - PTB
José Police Neto - PSD
Salomão Pereira - PSDB
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/09/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.